

Nº de ordem: 1.366  
 Registrado no Livro de Arquivo Próprio e  
 Publicado no placar da Prefeitura  
 Em: 30 / 09 / 2021  
Micherlan Keffeny  
 Responsável

**LEI Nº 1.366 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Dispões sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montividiu-GO, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O percentual da contribuição previdenciária parte patronal, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, para o ano de 2021 é de 30,00% (trinta por cento), inclusos nesse percentual, o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da Lei.

**Art. 2º** - Conforme a avaliação atuarial de 2021, fica estabelecido o plano de amortização, adotando o custeio suplementar para equacionar o déficit atuarial do RPPS do município de Montividiu, devendo vigorar os percentuais de acordo com o ano descrito no quadro a seguir:

Ano	Alíquota do Custo Normal mensal (Ente)	Alíquota do Custo Suplementar mensal (Ente)	Alíquota total mensal (Ente)
2021	17,00%	13,00%	30,00%
2022	17,00%	14,00%	31,00%
2023	17,00%	26,69%	43,69%
2024	17,00%	40,36%	57,36%
2025	17,00%	40,67%	57,67%
2026	17,00%	40,97%	57,97%
2027	17,00%	41,28%	58,28%
2028	17,00%	41,59%	58,59%
2029	17,00%	41,90%	58,90%
2030	17,00%	42,20%	59,20%
2031	17,00%	42,51%	59,51%





2032	17,00%	42,82%	59,82%
2033	17,00%	43,12%	60,12%
2034	17,00%	43,43%	60,43%
2035	17,00%	43,74%	60,74%
2036	17,00%	44,05%	61,05%
2037	17,00%	44,35%	61,35%
2038	17,00%	44,66%	61,66%
2039	17,00%	44,97%	61,97%
2040	17,00%	45,27%	62,27%
2041	17,00%	45,58%	62,58%
2042	17,00%	45,89%	62,89%
2043	17,00%	46,19%	63,19%
2044	17,00%	46,50%	63,50%
2045	17,00%	46,81%	63,81%
2046	17,00%	47,12%	64,12%
2047	17,00%	47,42%	64,42%
2048	17,00%	47,73%	64,73%
2049	17,00%	48,04%	65,04%
2050	17,00%	48,34%	65,34%
2051	17,00%	48,65%	65,65%
2052	17,00%	48,96%	65,96%
2053	17,00%	49,27%	66,27%
2054	17,00%	49,57%	66,57%
2055	17,00%	49,88%	66,88%

**Art. 3º** - As alterações necessárias no plano de amortização, para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base nas reavaliações atuariais.

**Art. 4º** - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, deverá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**, Estado  
de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2021.

**EDSON BUENO COUTINHO**  
Prefeito Municipal